



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR MANOEL CASCIANO DA SILVA E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, IASMIN ISABEL DE LIMA CARVALHO.

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 11.407.160/0001-76, com endereço à Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280, na cidade de Serra Talhada-PE, neste ato representada pelo Senhor Presidente **MANOEL CASCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 1.843.310 SSP/PE e CPF nº 248.920.094-15, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº 157, Bairro Bom Jesus, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.906-300, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **IASMIN ISABEL DE LIMA CARVALHO**, brasileira, inscrita no CPF nº 061.988.974-86, RG nº 7.530.847 SDS/PE, residente na Rua Cap. Arlindo Rocha, 1103, Bom Jesus, Serra Talhada-PE, doravante denominada de **CONTRATADA**. Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, visando à necessidade temporária da edibilidade em manter um bom funcionamento dos serviços internos e ao público em geral, e ante o aumento da demanda de atendimento ao público; tendo em vista o afastamento em razão de pedido de licença sem vencimentos do servidor **JOSÉ CARLOS NOGUEIRA JÚNIOR** com supedâneo nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Serra Talhada /PE e da Lei Complementar nº 193, de 03 de junho de 2013, e no art. 37, IX, da Constituição Federal, atinentes à espécie, celebram o presente Contrato, passando, para tanto, a pactuar as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO:

O presente instrumento de contrato tem por objeto a prestação de serviços no exercício e atividade de **TELEFONISTA**, diante da necessidade decorrente do afastamento por pedido de licença sem vencimentos do servidor **JOSÉ CARLOS NOGUEIRA JÚNIOR**, objetivando promover e assegurar a ordem dos trabalhos, ficando acordado, sem constrangimento ou qualquer oposição, que têm por justo, legal, perfeito e convencionado nos ditames legais e dispositivos específicos ao presente contrato no exercício e atividade de telefonista desta Casa, a fim de promover o atendimento, repasse e realização de ligações telefônicas; recepcionar, identificar e anunciar visitantes, encaminhando-os às pessoas solicitadas; identificar e solicitar reparos ou manutenção nos equipamentos de telefonia; bem como manter ordem no espaço do hall de entrada do prédio da Câmara de Vereadores de Serra Talhada/PE.

IASMIN ISABEL DE LIMA CARVALHO



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica especificado que o CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão a qualquer título, alterar para mais ou para menos o horário de trabalho, salvo força maior, ou desrespeitar as cláusulas ora impostas sem prejuízo do contrato. Qualquer modificação ou alteração, somente será permitida com a anuência do CONTRATANTE, mediante a devida comunicação por escrito da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, ou vice-versa, evitando-se qualquer ordem ilegal ou abuso de qualquer das partes contratantes, sob pena do infrator responder na forma da lei, reparando o prejuízo causado nos termos do art. 186, do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração do presente Contrato, para prestação dos serviços contratados, será de 06 (seis) meses, prorrogáveis, se necessário ao interesse público. Com vigência de 02 de janeiro de 2023 até 30 de junho de 2023, na forma dos dispositivos no início configurados e descritos, os quais informam a necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato é exclusivamente de natureza administrativa, sem efeito laboral e sem qualquer vinculação de ordem empregatícia ou trabalhista, seja de que forma for, compromisso esse que a CONTRATADA assume de forma irrevogável e irrevogável diante do CONTRATANTE, sob pena de responder por indenizações de direito em caso de descumprimento dos termos que acima firma, inaplicável no caso presente, sob qualquer pretexto a CONTRATADA das disposições contidas na Legislação Consolidada.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas objeto deste Contrato serão atendidas a conta e dotação específica, consignadas no orçamento da **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, para o exercício financeiro de 2023, conforme classificação orçamentária própria da Câmara de Vereadores, a seguir:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Serra Talhada

Unidade: 00 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara.

Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUINTA: Pela execução dos serviços prestados, em função do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), que serão pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO obriga-se a executar todas as tarefas e atividades inerentes à função contratada, exigência fiscalizada pelo CONTRATANTE, visando o

Silvino Cordeiro de Siqueira



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

perfeito andamento dos serviços prestados a Edilidade, destarte, cumprindo todas as diretrizes e ordem traçadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as normas impostas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao cumprimento regular de horário de trabalho, assiduidade, eficiência e obrigação de conservar os bens e a garantir a utilização do material adequado fornecido, bem como, cumprir as normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE e a CONTRATADA de forma incondicionada e expressa são obrigados, sob pena de responder na forma da lei, a cumprir os Princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que rege o Direito Constitucional e Administrativo, podendo ser aplicada ainda à legislação pátria no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA não poderá substabelecer o presente Contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrentes, com terceiros, em especial os valores que tenha a receber, que serão pagos exclusivamente ao titular da prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE descontará obrigatoriamente da remuneração da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, toda e qualquer contribuição, tributo e quaisquer desconto previsto no ordenamento legal vigente, e os repassará aos órgãos de direito, seja na esfera Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA NONA: Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, bem como no caso de inadimplência das obrigações aqui convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, desde que as razões e os fatos alegados sejam devidamente reconhecidos, por haver cessado a excepcionalidade do interesse público ou por interesse direto da Administração e ainda por pedido da CONTRATADA, desde que provados os motivos fáticos e jurídicos atinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Cumpridas as exigências contido nos dispositivos acima indicados, parte inicial do Contrato e/ou vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência das obrigações contratuais, negar o seu registro, consequentemente, a sua validade, o CONTRATANTE após notificação escrita a CONTRATADA, determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao prestador do serviço, seja ela trabalhista ou de outra ordem, devido à força maior ocorrida e provada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Elegem o CONTRATANTE e a CONTRATADA o Foro da Comarca de Serra Talhada - PE, como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Por estarem, assim, perfeitamente ajustado quanto aos termos do presente instrumento de Contrato, firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas que a tudo assistiram, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Serra Talhada, 02 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

Manoel Casciano da Silva

Presidente

CONTRATANTE

IASMIN ISABEL DE LIMA CARVALHO
IASMIN ISABEL DE LIMA CARVALHO

CPF nº 061.988.974-86

CONTRATADA

TESTEMUNHA

1. Cecília de Sousa Neto CPF 594.162.034-91
2. Glenn Haleson Tenório Tavares CPF 092.431.924-44

PUBLICADO (A)

Serra Talhada-PE 02/01/2023

Câmara de Vereadores de S. Talhada-PE

Glenn Haleson Tenório Tavares
Glenn Haleson Tenório Tavares
Agente Administrativo
Matrícula 272-1